



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
28/2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei ordinária nº 28/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que ““DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Após a tramitação regular, a matéria foi aprovada pelo Plenário, com modificações decorrente da aprovação de emenda. Vem agora a proposição a esta Comissão de Redação, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja analisado sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto aprovado, nos termos da parte final do *caput* do artigo 79 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2025.



Mauro Belegante
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 28/2025/PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bem imóvel a Cooperativa Regional de Produtores Agrissilvextrativistas Sertão Veredas Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 08.831.726/0001-88, fundada em 20 de janeiro de 2006, de bem imóvel desafetado de propriedade do Município.

§1º - O imóvel é constituído de uma área total de 1.787,50m² (um mil setecentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua João Branco medindo 36,50 metros, o lado direito com o remanescente da matrícula 18.351 medindo 45,00 metros, lado esquerdo com a Avenida Sertão Veredas medindo 55,00 metros; e fundos com lote do Instituto Rosa e Sertão medindo 35,00 metros, desmembrado da matrícula n° 18.351 do CRI da Comarca de Arinos/MG, conforme projeto arquitetônico, em anexo.

Art. 2º - O local onde encontra-se o imóvel objeto da presente doação possui uma indústria de processamento de frutos do cerrado, que foi construída e operada pela Cooperativa Regional De Produtores Agrissilvextrativistas Sertão Veredas Ltda.

Art. 3º - Conforme a necessidade, o donatário poderá alienar de forma fiduciária o imóvel.

Art. 4º - As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da entidade beneficiária.

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE CEP: 38.689-000, Chapada Gaúcha/MG
Tel: (38) 99988-2225 | E-mail: camaracmcg@gmail.com | Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 04 de novembro de 2025.

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.